

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA**

**CAMILA BAZACHI JARA**, Deputada Federal eleita pelo estado de Mato Grosso do Sul, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Congresso Nacional, Anexo IV, CEP 70160-900, vem, na qualidade de Deputada Federal e cidadã interessada na higidez do sistema constitucional brasileiro, que se lastreia no primado republicano avesso à impunidade, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, apresentar

### **NOTÍCIA-CRIME**

para que se determine a apuração dos fatos com vistas à posterior persecução criminal em desfavor de:

Sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, ex Presidente da República, inscrito no CPF sob o nº 453.178.287-91;

Sra. **Damares Regina Alves**, brasileira, ex Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, inscrita no CPF sob o nº 4102238;

Sr. **Marcelo Augusto Xavier da Silva**, brasileiro, ex Presidente da FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas, inscrito no CPF sob o nº 12090168854;

Sr. General **Augusto Heleno Ribeiro Pereira**, brasileiro, Ex-Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, inscrito no CPF sob o nº 178.246.307-06;

pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Conforme divulgado pela imprensa, um relatório desenvolvido pela FUNAI no ano de 2019, aponta para uma possível corrupção envolvendo o parentesco de garimpeiros, militares do Sétimo Batalhão de Infantaria da Selva (BIS) e a prática de vazamento de informações sobre operações de combate à atividade ilegal de garimpo, bem como de pagamentos de propina para permitir a circulação de ouro ou drogas. Para que não restem dúvidas, veja-se a íntegra da reportagem<sup>1</sup>:

### **Relatório aponta militares comprados pelo garimpo na TI Yanomami no início da gestão Bolsonaro**

OUTRO LADO: Funai e Defesa não se manifestaram; documento traz depoimentos colhidos durante operação

Um batalhão do Exército apreende uma embarcação dentro da Terra Indígena (TI) Yanomami com R\$ 2.650 em dinheiro vivo, gramas de ouro, crack, base de cocaína e munições 9 mm. Durante a abordagem, nota-se que o piloto é primo de um dos soldados presentes na operação.

A ligação entre os militares e os alvos das operações é narrada em outras situações, conforme descrito em dois relatórios preliminares de inteligência da Funai (Fundação Nacional dos Povos Indígenas) feitos em 2019, no início do governo de Jair Bolsonaro (PL), e aos quais a **Folha** teve acesso.

Os documentos apontam uma relação próxima entre integrantes do Exército que atuavam em Roraima e o já então crescente garimpo ilegal do território Yanomami, hoje em estado de emergência.

Elaborados no âmbito da 5ª fase da operação Ágata —executada no segundo semestre daquele ano para a criação de uma barreira de controle no baixo rio Mucajaí (a oeste da capital Boa Vista)—, os documentos trazem entrevistas com pessoas encontradas durante as ações, mas não chegam a aprofundar a apuração dos fatos narrados.

Os relatos dão conta de que garimpeiros tinham relação de parentesco com militares do Sétimo Batalhão de Infantaria da Selva (BIS), que por sua vez vazavam informações sobre operações de combate à atividade ilegal e permitiam a circulação de ouro ou drogas mediante pagamento de propina.

A **Folha** questionou a Funai e o Ministério da Defesa sobre quais providências foram dadas às informações colhidas durante a incursão e se as denúncias foram apuradas, mas não recebeu resposta até a publicação deste texto. O Exército Brasileiro afirmou, por meio de sua assessoria, que tal demanda não lhe compete.

---

1

A situação dos Yanomami voltou aos holofotes após a visita do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) a Roraima, quando foi decretado estado de emergência na saúde da TI após quase 600 crianças morrerem e centenas serem diagnosticadas com desnutrição, malária, pneumonia e outros sintomas relacionados ao impacto do garimpo ilegal na região.

Os relatos dão conta de que garimpeiros tinham relação de parentesco com militares do Sétimo Batalhão de Infantaria da Selva (BIS), que por sua vez vazavam informações sobre operações de combate à atividade ilegal e permitiam a circulação de ouro ou drogas mediante pagamento de propina.

A **Folha** questionou a Funai e o Ministério da Defesa sobre quais providências foram dadas às informações colhidas durante a incursão e se as denúncias foram apuradas, mas não recebeu resposta até a publicação deste texto. O Exército Brasileiro afirmou, por meio de sua assessoria, que tal demanda não lhe compete.

A situação dos Yanomami voltou aos holofotes após a visita do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) a Roraima, quando foi decretado estado de emergência na saúde da TI após quase 600 crianças morrerem e centenas serem diagnosticadas com desnutrição, malária, pneumonia e outros sintomas relacionados ao impacto do garimpo ilegal na região.

Se em 2022, à **Folha**, Junior Hekurari afirmou que indígenas de uma aldeia desaparecida haviam sido cooptados pelo garimpo, já três anos antes os relatos davam conta da prática, mediante pagamento —"dinheiro vivo não é usado na região, somente ouro".

Diversos são os depoimentos sobre pessoas que trabalham nos acampamentos ilegais de exploração do solo e que se dizem familiares de militares do Sétimo Batalhão, ou que conhecem colegas de trabalho que o são.

No dia 25 de agosto, o relatório afirma que o batalhão fez uma série de incursões em acampamentos do garimpo, apreendendo ouro, combustível, armamento e destruindo maquinário, como antenas e motores.

"Ao chegar na 'Currutela do Coito' [...] encontramos o local totalmente vazio, com exceção de um cidadão e sua esposa. Ficou claro que todos sabiam da chegada da tropa e evacuaram o local. A 'currutela' ocupa uma área grande, e estava com muito lixo recente, dando a entender que estava totalmente ocupada há pouco tempo", diz o texto.

Os relatos dos abordados, tanto de indígenas como de garimpeiros ou trabalhadores dos acampamentos, apontam nomes, patentes e até contato de celular daqueles militares que supostamente recebiam propina para vazar informações sobre as operações ou permitir a entrada ilegal na TI.

Se em 2022, à **Folha**, Junior Hekurari afirmou que indígenas de uma aldeia desaparecida haviam sido cooptados pelo garimpo, já três anos antes os relatos davam conta da prática, mediante pagamento —"dinheiro vivo não é usado na região, somente ouro".

Diversos são os depoimentos sobre pessoas que trabalham nos acampamentos ilegais de exploração do solo e que se dizem familiares de militares do Sétimo Batalhão, ou que conhecem colegas de trabalho que o são.

No dia 25 de agosto, o relatório afirma que o batalhão fez uma série de incursões em acampamentos do garimpo, apreendendo ouro, combustível, armamento e destruindo maquinário, como antenas e motores.

"Ao chegar na 'Currutela do Coito' [...] encontramos o local totalmente vazio, com exceção de um cidadão e sua esposa. Ficou claro que todos sabiam da chegada da tropa e evacuaram o local. A 'currutela' ocupa uma área grande, e estava com muito lixo recente, dando a entender que estava totalmente ocupada há pouco tempo", diz o texto.

Os relatos dos abordados, tanto de indígenas como de garimpeiros ou trabalhadores dos acampamentos, apontam nomes, patentes e até contato de celular daqueles militares que supostamente recebiam propina para vazar informações sobre as operações ou permitir a entrada ilegal na TI.

O que se vê a partir do relato jornalístico é, efetivamente, um cenário desolador. Parece, em verdade, haver uma crise efetivamente artificial e planejada: **de um lado**, o Governo Bolsonaro permitiu que os garimpeiros procedem ao exaurimento dos recursos naturais nos seios das TIs Yanomami, o que naturalmente tornou quase impossível a subsistência dos povos indígenas, com danos mais gravosos ao desenvolvimento das crianças; **de outro lado**, o Governo Bolsonaro, após instaladas as doenças esperadas diante desse cenário de exaustão ambiental propiciada pelos garimpeiros, não forneceu a assistência básica à saúde aos povos indígenas. Ou seja, o ciclo de ineficiência da prestação da necessária proteção institucional aos povos indígenas parece se fechar: acaba-se com os alimentos e não

se fornecem quaisquer medicamentos ou outros mecanismos de subsistência sanitária. É um pernicioso *jogo de perde-perde* para as populações indígenas que habitam a TI Yanomami.

Para além disso, o próprio relatório desenvolvido pela FUNAI durante a presidência de Marcelo Xavier, apontou para o adoecimento de crianças pela poluição nos rios causada pelo garimpo e com desnutrição grave, sintomas de alcoolismo em adultos, a atuação de organizações criminosas de tráfico de drogas na região e a ligação com o garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami, que faz fronteira com a Venezuela.

O que se vê, diante dos novos relatos jornalísticos, é que, aparentemente, houve um massivo desrespeito à **ADPF 709** pelo antigo Governo Federal, pelo ex-Presidente da FUNAI, pela ex-Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos e pelo General Heleno, ex-Chefe do GSI.. **Ao invés de adotar “todas as medidas necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das populações indígenas que habitam as TIs Yanomami”, o ex-Governo preferiu ter um comportamento de quase *cegueira deliberada* em relação aos garimpeiros, além de uma aparente *omissão voluntária* quanto ao fornecimento de medicamentos e outras condições sanitárias para a vida na TI.**

Ora, os fatos expostos são de extrema gravidade e merecem ser apurados, para que as responsabilidades, inclusive criminais ou de índole político-administrativa, sejam finalmente atribuídas.

Com efeito, diversos foram os depoimentos contidos no relatório que afirmam o parentesco entre os garimpeiros e os militares, que havia um grupo de whatsapp em que esses integrantes do exército passavam informações sobre operações ou permitiam a entrada ilegal na Terra Indígena Yanomami.

Desde 2019 essas condições eram sabidas pelas autoridades aqui denunciadas e nada foi feito para mudar o quadro, de modo que, o conluio formado por Bolsonaro, garimpeiros, integrantes do exército, o ex-presidente da FUNAI, a ex-ministra Damares e o ex-chefe do GSI, se transformou numa verdadeira organização anti-indígena. Bolsonaro e os demais permitiram o avanço do garimpo ilegal o que contribuiu para essa tragédia humanitária aqui

narrada. Outra face do genocídio promovido contra os Yanomami pelo Governo Bolsonaro, foi constatado pela Sumaúma<sup>2</sup>, quando constatou através de pesquisa que durante o governo do extremista, houve a diminuição do acompanhamento médico de crianças da etnia, quando metade delas estava desnutrida. Conforme trecho da matéria:

O garimpo é um dos principais fatores que agravam a situação de saúde no território. Durante a gestão Bolsonaro, ele mesmo um defensor da atividade ilegal em terras indígenas, a invasão de criminosos em busca de ouro aumentou na região, provocando uma explosão de casos de malária. A invasão dos garimpeiros sem qualquer oposição e repressão do Estado também dificultou o trabalho das equipes de saúde. **Dados publicados em setembro por SUMAÚMA mostravam que os polos que fazem o atendimento médico de indígenas dentro do território fecharam por 13 vezes desde 2021 por conflitos causados pelos criminosos.**

Esta tragédia sanitária foi responsabilidade direta do Governo Bolsonaro com a inércia e a negligência sobre as Terras Indígenas Yanomami. Com as devidas vênias, não se pode admitir que reiteradas vezes tenham sido desrespeitadas as vidas dos povos indígenas Yanomami, em um verdadeiro genocídio desse povo, indo à contra corrente de seu principal propósito enquanto Governo Federal.

Sobre o enquadramento da situação em tela, cabe observar que as ações e omissões do antigo Poder Público causaram graves violações dos direitos humanos e dos direitos dos povos indígenas, incluindo a violação dos direitos à vida e à saúde, e o direito dos povos indígenas de viverem em seus territórios de acordo com sua cultura, costumes e tradições. Essas violações podem ser consideradas genocídio, e devem ser investigadas e responsabilizadas de forma adequada.

Além das violações dos direitos humanos e dos direitos dos povos indígenas, o risco real de extinção de povos indígenas, especialmente os isolados ou de recente contato, é uma preocupação grave. A extinção de povos indígenas não afeta somente esses grupos, mas

---

<sup>2</sup> Disponível em:

<<https://sumauma.com/governo-bolsonaro-diminuiu-acompanhamento-medico-quando-metade-das-criancas-yanomami-estava-desnutrida/>>

também toda a sociedade brasileira, presente e futura, devido à perda irreparável da riqueza e diversidade cultural do país.

Para efeitos de processamento de ação, cabe lembrar que o genocídio é caracterizado pela "intenção específica de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, matando seus membros por outros meios, causar lesões corporais ou mentais graves, impor deliberadamente ao grupo condições de vida calculadas para provocar a destruição física total ou parcial, impor medidas destinadas a prevenir nascimentos ou transferir forçadamente crianças de um grupo para outro”.

O relatório "Yanomami Sob Ataque" é um documento que apresenta uma análise da situação da extração ilegal de ouro e outros minérios na região Yanomami, que é a maior reserva indígena do Brasil. Ele foi publicado em abril de 2022 pela Hutukara Associação Yanomami e pela Associação Wanasseduume Ye'kwana, com assessoria técnica do Instituto Socioambiental. Este relatório fornece informações importantes sobre a situação dos povos indígenas Yanomami e os impactos da atividade ilegal de garimpo:

Sabe-se que o problema do garimpo ilegal não é uma novidade na TIY [Terra Indígena Yanomami]. Entretanto, sua escala e intensidade cresceram de maneira impressionante nos últimos cinco anos. Dados do MapBiomas indicam que a partir de 2016 a curva de destruição do garimpo assumiu uma trajetória ascendente e, desde então, tem acumulado taxas cada vez maiores. Nos cálculos da plataforma, de 2016 a 2020 o garimpo na TIY cresceu nada menos que 3.350%

Em 1 de julho de 2022, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu uma decisão cobrando uma resposta do Brasil para proteger a vida, a integridade pessoal e a saúde dos membros dos povos indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku. A comissão que avaliou o caso disse que a situação dos indivíduos dessas três populações era de "extrema gravidade e urgência".

Em termos de constituição, estabelece o art. 3º como objetivo da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos de forma equitativa, independente da etnia ou raça. O art. 4º determina como princípio das relações internacionais o repúdio às práticas de racismo e genocídio, ademais o texto constitucional consagra esse objetivo e princípio constitucional

como direito fundamental, indicando a edição de lei que regulamente a punição, bem como a indicação de que crimes dessa natureza são inafiançáveis e imprescritíveis, de acordo com o art. 5º, incisos XLI e XLII da CF/88. Com vigência anterior à constituição a lei de n. 2.889/56, recepcionada pela constituição de 1988, aborda expressamente o crime de genocídio, tipificando penas e condutas relacionadas à “intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso” (art. 1º, da lei de n. 2889/56). Ademais, o Código Penal Brasileiro prevê desde 1984 o crime de genocídio cometido por brasileiro ou domiciliado no Brasil, in verbis:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: I - os crimes: d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984).

Então, diante desse cenário, é forçoso que se enquadre a conduta do ex-Presidente da República, da ex-Ministra Damares, do ex-Presidente da FUNAI Marcelo Xavier e do General Heleno, ao menos em tese, em alguns tipos penais bastante relevantes, a saber:

### **Genocídio**

Lei nº 2.889 de 01 de Outubro de 1956

Define e pune o crime de genocídio.

Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;

e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;

### **Peculato**

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

### **Corrupção passiva**

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

### **Prevaricação**

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

### **Advocacia administrativa**

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Entende-se que a conduta dos ex-integrantes do Governo Bolsonaro aqui citados, é penalmente relevante em ao menos dois momentos: **(i)** ao dar a efetiva destinação indevida aos recursos recebidos, sem a observância das normas constitucionais e legais, praticou, em tese, o **crime de peculato, na modalidade peculato-desvio**, por “apropriar-se” indevidamente dos recursos públicos para exclusivo benefício e financiamento do garimpo ilegal, por destinar valores para uma finalidade estranha à Administração Pública; e, **(ii)** ao aceitar dar a destinação indevida, certamente ganhou, no mínimo, benefícios políticos – vantagem indevida – decorrentes do apoio de sua sustentação política, a prática do **crime de corrupção passiva**. Ambos os crimes devem ser considerados em concurso material, conforme disciplina o art. 69 do CP.

De toda forma, mesmo que se entendam incabíveis tais enquadramentos retro, é forçoso que se aceite que as condutas, ao menos, configuram, com clareza solar, os crimes de genocídio, corrupção e peculato..

Ademais, é preciso que se diga que os envolvidos na quadra fática aqui descrita são partícipes do crime de corrupção ativa:

#### **Corrupção ativa**

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Além disso, é possível que tenham sido cometidos crimes específicos da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 14.133/2021), bem como que a quadra fática se amolde ao crime de organização criminosa (Lei nº 12.850/2013).

Ainda, na esfera cível, é imprescindível que se apure a ocorrência de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito por parte dos aqui citados, nos termos do *caput* e dos incisos IX do art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, *verbis*:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

Da mesma forma, também os terceiros envolvidos no ato, que tenham induzido ou concorrido dolosamente para a prática do ato de improbidade devem responder pela infração e se sujeitar às respectivas cominações legais, nos termos do art. 3º da Lei de Improbidade Administrativa.

Diante do exposto, **requer** a admissão da presente notícia-crime, com a apuração dos graves fatos e, ao final, apresentar as denúncias contra o Sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, Sra. **Dameres Regina Alves**, Sr. **Marcelo Augusto Xavier da Silva** e Sr. General **Augusto Heleno Ribeiro Pereira**, e quaisquer outros envolvidos no caso, pela prática de ato de improbidade administrativa e pelos crimes ora descritos, notadamente genocídio contra os povos indígenas, peculato e corrupção passiva, prevaricação, além de outros, bem como a apuração dos atos de improbidade e dos crimes cometidos pelos fatos correlatos praticados pelos particulares envolvidos em toda a situação.

Nesses termos, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Brasília, 27 de janeiro de 2022.

**CAMILA BAZACHI JARA**

**DEPUTADA FEDERAL**

